

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Por

Lílian Maria Lavôr Diógenes
71850354

Trabalho de Conclusão de Curso sob a orientação do Professor Me. Alexandro Barreto Gois, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis - EAD, do Centro Universitário de Brasília.

Brasília, DF - 2021

TÍTULO

O papel do profissional contábil na prevenção a lavagem de dinheiro na visão dos estudantes de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília (Uniceub) e profissionais contábeis.

Resumo

A lavagem de dinheiro origina-se da ocultação de recursos ilegais, pois busca de forma ilícita dar aparência lícita a esses recursos, para justificar a sua origem e evitar problemas com a Receita Federal do Brasil ou outros órgãos de fiscalização. O objetivo deste artigo é saber qual a visão dos estudantes e profissionais de Ciências Contábeis sobre o assunto de lavagem de dinheiro e como esse público pode prevenir essa conduta criminosa. Para atingir esse objetivo foi enviado formulário para estudantes de contabilidade do Uniceub e profissionais contábeis. Verificou-se que os respondentes possuem conhecimento sobre o assunto lavagem de dinheiro e a importância da profissão no seu combate, havendo espaço para aprendizado em relação às obrigações do profissional, em especial contidas na resolução 1.530/CFC. Dessa forma, o estudo contribui para que os estudantes e profissionais contábeis aumentem sua percepção sobre o tema.

Palavras-chaves: Lavagem de dinheiro; Receita Federal do Brasil; Lícito; Ilícita.

1. Introdução

Neste artigo, será abordado como tema central a lavagem de dinheiro e o papel do profissional contábil, evidenciando as possibilidades de prevenção. Ainda, a percepção dos futuros profissionais contábeis sobre o assunto e quais instrumentos a serem utilizados para prevenir essas situações. A lavagem de dinheiro é uma prática ilegal e é utilizada para disfarçar a origem desse recurso.

A legislação que instrumentaliza para a proteção quanto à lavagem de dinheiro é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.

O COAF foi criado em 1998 com o objetivo de investigar e identificar operações financeiras suspeitas. O COAF examina os dados e encaminha para as autoridades competentes para tomar as devidas providências em casos suspeitos de crimes.

A lavagem de dinheiro ocorre quando se consegue dinheiro por meio de atividades ilícitas e para que o dinheiro em tese fique limpo, mecanismos são utilizados criando uma falsa origem para o dinheiro,

com o propósito de apresentar uma origem legal, possibilitando a utilização em futuros gastos e negociações.

A lavagem de dinheiro é uma prática ilegal realizada tanto no Brasil quanto em outros países, gerando corrupção e favorecendo crimes ilegais. A prática de lavagem de dinheiro está ligada à corrupção, ao roubo, ao tráfico de drogas, pois muitos casos estão interligados ao crime organizado, atividades criminosas, e, muitas vezes, são realizados em órgãos públicos, como os das áreas de saúde, educação, benefícios à sociedade e segurança. A corrupção e a lavagem de dinheiro estão interligadas por se tratarem de situações que se complementam, com o intuito de encobrir a origem ilícita do dinheiro.

Segundo Rizzo (2016), lavar dinheiro significa transformar recursos obtidos em ações criminosas em recursos lícitos, utilizáveis, como se tivessem sido adquiridos legalmente. Ou seja, a lavagem de dinheiro é um crime que as pessoas tentam deixar disfarçado por tentarem fingir que o dinheiro veio de vias honestas e lícitas. Mas como se trata de um crime complexo, muitas vezes não se consegue comprovar a origem do dinheiro, dificultando nas medidas de combate a esse tipo de crime.

O profissional contábil é quem cuida da parte financeira e contábil de pessoas físicas e jurídicas, sempre dentro das leis, com responsabilidade e atento para alertar os seus clientes, evitando possíveis problemas de lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, o problema desta pesquisa é: Qual o papel do profissional contábil na prevenção a lavagem de dinheiro na visão dos estudantes e profissionais contábeis? O objetivo deste artigo é conhecer a percepção dos alunos de contabilidade sobre o assunto lavagem de dinheiro e apresentar as possíveis ferramentas de prevenção com o intuito de chamar a atenção, para facilitar o trabalho no futuro. Ainda, instrumentalizar os profissionais para que não caiam em golpes, fraudes, esquemas de corrupção, evidenciando o trabalho dos profissionais contábeis, sua responsabilidade e sua ética profissional. Este estudo é relevante para que os futuros profissionais contábeis entendam mais sobre o assunto e possam prevenir os seus futuros clientes desse tipo de atividade ilícita.

2. Fundamentação Teórica

Origem do crime de lavagem de dinheiro

Os primeiros países a tornarem a lavagem de dinheiro um crime foram a Itália e os Estados Unidos da América (EUA). A primeira determinação legal do crime de lavagem de dinheiro apareceu na Itália, em 1978, e a segunda foi nos EUA, em 1986.

No Brasil, o crime de lavagem de dinheiro se tornou relevante depois da Convenção em Viena, em 1988, incorporada pelo decreto N° 154 de 26 de junho de 1991. A lavagem de dinheiro não é um assunto novo, na cidade sede da convenção foi debatido o tema sobre lavagem de dinheiro, sendo discutido sobre o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, através da prevenção e repressão dos processos de lavagem de dinheiro. Com a convenção, o Brasil tornou-se país signatário da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

Após a assinatura da Convenção em Viena, o Brasil assumiu os compromissos internacionais por ele adquirido, e em 03 de março de 1998, a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores Lei nº 9.613/98 foi sancionada.

Até 2012 o crime de lavagem de dinheiro ainda era considerado como delito, de acordo com a Lei nº 9.613/98, mas naquele ano houve alteração legislativa para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, por meio da Lei nº 12.683/2012, que deixou mais rigorosa e ampliou o reconhecimento da lavagem de dinheiro, pois passou a tratar de qualquer infração penal.

O crime de lavagem de dinheiro é caracterizado pelas operações comerciais ou financeiras que são introduzidas na economia, por recursos, bens e valores de origem ilícita, tendo como objetivo lavar dinheiro, transformando a origem do dinheiro. Nesse sentido, de acordo com Nucci (2021, pág. 133):

“A Lei 9.613/98, no art. 8.º, assegurou a possibilidade de serem decretadas medidas assecuratórias, como o sequestro dos bens, direitos e valores decorrentes do crime de “lavagem”, de forma que, findo o processo, quando se tratar de delito internacional, poderão o Brasil e o país solicitante da medida assecuratória dividir o que foi amealhado. Para tanto, é preciso a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, i, CF), a fim de que a perda dos bens se consume em definitivo.”

Segundo Mendroni (2018), o crime de lavagem de dinheiro possui três estágios, como: colocação, ocultação e integração. A colocação é feita com o dinheiro sujo que é acumulado e é inserido no sistema financeiro, a ocultação é feita por meio de transferências bancárias para a empresa e o pagamento de notas fiscais falsas para empresa, e a integração é a utilização do dinheiro em compras de bens de luxos, imóveis, investimentos financeiros, entre outros.

Obrigações do profissional contábil na prevenção a lavagem de dinheiro

Todo profissional contábil tem que se filiar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para exercer sua profissão, pois o CFC é uma autarquia com natureza corporativa que tem como objetivo disciplinar, regular e fiscalizar o exercício da profissão contábil.

Os profissionais contábeis podem atuar em diversas áreas da contabilidade, como: auditores, contadores, contabilidade forense, servidores públicos, peritos e entre outros.

Para Lopez e Petri (2020) é importante destacar a importância do perito criminal contábil, pois possui um papel de elucidar os crimes, que possam envolver sonegação, desvio ou ocultação de dinheiro, que deveriam ir ao encontro do interesse público e da efetivação de políticas públicas. Com isso a perícia criminal contábil desenvolve o seu trabalho em crimes contra o sistema financeiro, devido a sua atuação em na identificação de desvios de recursos públicos e corrupção.

Segundo Ribeiro et al., (2016) o principal objetivo da Contabilidade Forense é o de produzir provas da existência de uma fraude, ligando a verdade real da verdade processual. No entanto, a contabilidade Forense segue uma linha processual investigativa para apurar possíveis fraudes.

Os profissionais contábeis são importantes em diversas áreas da contabilidade e devido a sua importância, também possui direitos que regulamentam a sua profissão.

A Lei n.º 9.613/1998, em seus artigos 10 a 14, versa que os órgãos reguladores e as autoridades competentes, em que incluem os conselhos de profissão regulamentada, carecem disciplinar os métodos próprios ao exercício profissional no atendimento à lei, conforme contemplado na Resolução CFC n.º 1.530/2017.

A resolução n.º 1.530/2017 se aplica aos profissionais e organizações contábeis, operantes nas áreas pública e privada, que prestem serviços, de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, como especificadas no art. 1º da Resolução, exceto aos profissionais da contabilidade com vínculo empregatício em organizações contábeis. A referida resolução regulamenta a aplicação da lei para os profissionais e organizações contábeis para se protegerem da utilização indevida de seus serviços para atos ilícitos onde pode gerar sanções penais e riscos à sua imagem.

Os art. 4º e 5º da resolução n.º 1.530/2017 estabelecem obrigações aos profissionais contábeis relacionadas tanto a manutenção de registro dos serviços prestados, contendo identificação dos clientes, descrição dos serviços, valores e datas das operações e forma de pagamento, quanto a análise de risco das operações não resultantes das atividades usuais dos clientes ou do seu ramo de negócios, onde a fundamentação econômica ou legal não seja claramente calculável, incompatíveis com o patrimônio dos clientes, ou cujo beneficiário final não seja possível identificar.

O art. 6º determina que o profissional contábil deve obrigatoriamente comunicar ao Coaf operações e propostas que depois de analisadas possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos. Essa

comunicação deve conter detalhamento das operações realizadas, relato do fato suspeito e qualificação dos envolvidos. Destaca-se que a aquisição de ativos e pagamentos a terceiros em espécie, acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais), por operação, constituição de empresa ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), em único mês-calendário devem ser comunicadas ao Coaf independentemente da realização de qualquer análise.

Segundo Mendes (2018), o profissional contábil possui um código de ética que foi instituído no Brasil com base na resolução CFC nº 290, de 4 de setembro de 1970, sendo o primeiro Código de Ética Profissional do Contador (CEPC). Já em 10 de outubro de 1996, na Resolução CFC nº 803/1996, foi aprovado o novo Código de ética profissional do contador, revogando, conseqüentemente, a Resolução CFC nº 290 (CFC, 1970). Esse código permanece em vigor e tem como objetivo os deveres e as proibições dos contabilistas, o valor dos serviços profissionais, os deveres em relação aos colegas e à classe, e as penalidades quanto à transgressão desse código.

Os profissionais contabilistas devem se utilizar dos pressupostos do CEPC, devido a sua importância nas práticas profissionais adotadas, como por exemplo, o comportamento no exercício da profissão. Também, deve-se levar em conta a formação de consciência profissional sobre os padrões éticos, sendo referencial ao profissional que busca o sucesso em sua profissão.

Crimes relacionados a lavagem de dinheiro

Vários crimes estão ligados a lavagem de dinheiro, como por exemplo atividades ilícitas, tráfico de entorpecentes, crime organizado, corrupção, dentre outros.

A corrupção é um crime que relaciona-se ao suborno, em corromper outra pessoa em benefício próprio, obtendo vantagens, favorecendo algumas pessoas e prejudicando outras. Esse tipo de crime é reconhecido quando servidores transformam seus deveres em favores pessoais e recebem pagamentos em benefício próprio.

Segundo Rizzo (2016), o crime de corrupção está totalmente atrelado à lavagem de dinheiro, uma vez que os bens adquiridos por meio dele podem não ser integralmente usufruídos se não forem colocados e integrados ao sistema financeiro de uma maneira que não levante suspeita sobre sua origem, promovendo o enriquecimento do corrupto.

A corrupção desempenha um papel de atividade ilícita diminuindo o desenvolvimento econômico, devido a prática de desvios, que mexem no orçamento nacional para serem utilizados em seu próprio benefício, gerando defasagem em possíveis gastos públicos em prol da população.

De acordo com Rizzo (2016), a Controladoria Geral da União (CGU) é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção da corrupção, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência, se antecipando na identificação de casos de corrupção. O Brasil possui em seu ordenamento jurídico a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas que só entrou em vigor no dia 29 de janeiro de 2014, em que foi criada a lei anticorrupção, com o propósito de atribuir a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

Importância da prevenção da lavagem de dinheiro

Segundo a Lei nº 9.613/1998, o COAF estava vinculado ao ministério da economia, com o objetivo de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades. O COAF tem como finalidade fiscalizar os setores econômicos de acordo com a lei para prevenir e combater a lavagem de dinheiro.

O COAF é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira que, de acordo com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, foi reestruturada e vinculada ao Banco Central do Brasil sem alterações nas competências do Coaf.

No artigo 2º da Lei nº 13.974/2020 mostra que o COAF dispõe de autonomia técnica e operacional e possui jurisdição em todo o território nacional. O COAF é constituído no modelo administrativo, onde realiza trabalhos de inteligência financeira não sendo sua obrigação investigar, deter pessoas, realização de interrogatórios entre outras atividades de mesmas características.

O combate à lavagem de dinheiro é importante para se evitar crimes como desvio de dinheiro público, combate à criminalidade, a corrupção e ao dinheiro ilegal. Os profissionais contábeis também têm um papel importante nessa luta contra o combate à lavagem de dinheiro, pois eles podem denunciar empresas e clientes que estiverem com esquemas fora da lei.

A lavagem de dinheiro é um crime acessório

Segundo Mendroni (2018, pág. 82), em seus ensinamentos trazem a caracterização do crime de lavagem de dinheiro, como segue:

A caracterização do crime de lavagem de dinheiro deve sempre, necessariamente, estar relacionada com a prática do crime que rendeu o produto do crime ao agente. Trata-se, por assim dizer, de um crime “parasitário”, que não existe de forma isolada. A criação dos delitos antecedentes que podem ensejar o de lavagem de dinheiro é de opção política criminal do legislador de cada país, que deverá

atender os anseios da sociedade em função da necessidade de reprimenda que se eleger.

De acordo com Mendroni (2018), o crime de lavagem de dinheiro é “parasitário”, no qual depende da prática de crimes anteriores, sendo assim não seria crimes independentes e sim crimes já existentes, ou seja, depende de outros crimes.

A lavagem de dinheiro é uma prática ilegal que mexe com a economia, simulando operações financeiras, para justificar valores obtidos por meios ilícitos sem declaração. O profissional contábil é importante no combate desse crime, por tratar da parte econômica e financeira de pessoas e empresas e qualquer comportamento estranho, diferente do habitual, o profissional contábil tem a obrigação de comunicar o COAF para averiguar as informações necessárias, para a realização de trabalhos de inteligência financeira, para evitar casos de lavagem de dinheiro.

3. Método

O método utilizado no artigo para avaliar o grau de conhecimento sobre o crime de lavagem de dinheiro e o papel do profissional contábil na sua prevenção foi, quanto à abordagem da pesquisa, qualitativa, quanto à natureza, pesquisa aplicada, quanto aos objetivos, exploratória, e quanto aos instrumentos utilizados, pesquisa bibliográfica e levantamento de dados, por meio de questionário.

O objetivo é explorar o nível de conhecimento dos estudantes do curso de ciências contábeis do Centro Universitário de Brasília (Uniceub) de vários semestres e profissionais contábeis do mercado. O método de coleta do artigo foi um formulário de pesquisa com o Google formulários, enviado por meio eletrônico para a obtenção das respostas.

4. Resultados

Os resultados deste artigo têm como propósito responder a seguinte pergunta, que é o problema desta pesquisa: Qual o papel do profissional contábil na prevenção da lavagem de dinheiro na visão dos estudantes e profissionais contábeis?

Com o objetivo de trazer respostas plausíveis sobre o assunto lavagem de dinheiro e a importância de entender o assunto, foi aplicado questionário de pesquisa ao público-alvo. De acordo com o formulário aplicado, que foi iniciado no dia 8 de novembro e encerrado no dia 22 de novembro de 2021, obteve-se 15 respostas, sendo 5 estudantes e 10 profissionais contábeis, demonstrando o seu conhecimento sobre o assunto. Os respondentes estão na faixa etária de 25 a 40 anos. Os

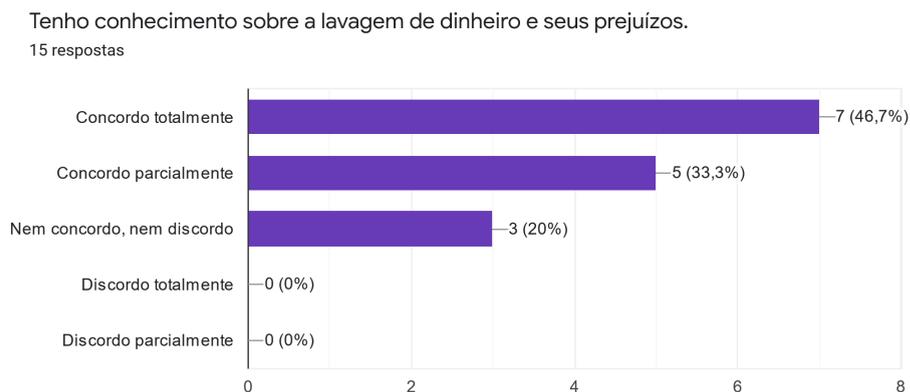
estudantes respondentes foram do segundo ao oitavo semestre de curso, e os profissionais contábeis são de diversas áreas de atuação como servidores públicos, auditores e contadores.

4.1 Discussão

Tendo em vista que a lavagem de dinheiro é uma prática ilegal e é utilizada para disfarçar a origem desses recursos ilícitos, foi montado um formulário com o propósito de diagnosticar o conhecimento e a percepção do assunto tanto pelos estudantes quanto pelos profissionais contábeis.

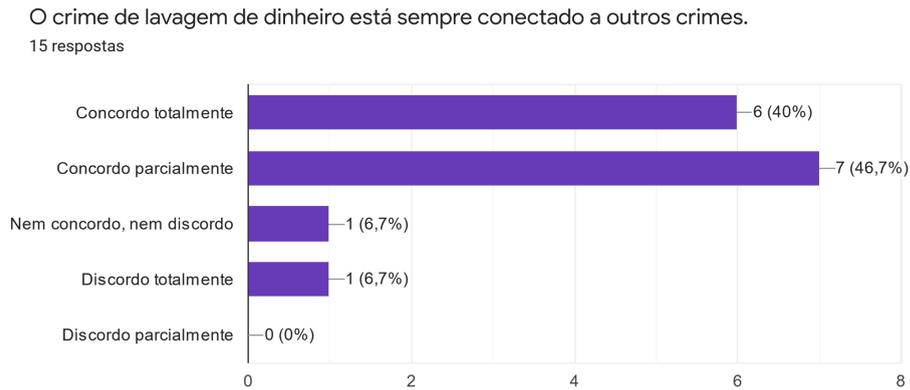
De acordo com a primeira pergunta baseada nas discussões feitas, tem-se que 46,7% dos respondentes têm conhecimento sobre a lavagem de dinheiro, 33,3% entendem parcialmente sobre o assunto e 20% restantes não têm opinião formada sobre o assunto, tanto os estudantes quanto os profissionais estão tendo conhecimento sobre a lavagem de dinheiro e os seus possíveis prejuízos, como se observa na Figura 1.

Figura 1 - Dados da pesquisa quanto ao conhecimento sobre lavagem de dinheiro e seus prejuízos



Fonte: autoria própria (2021).

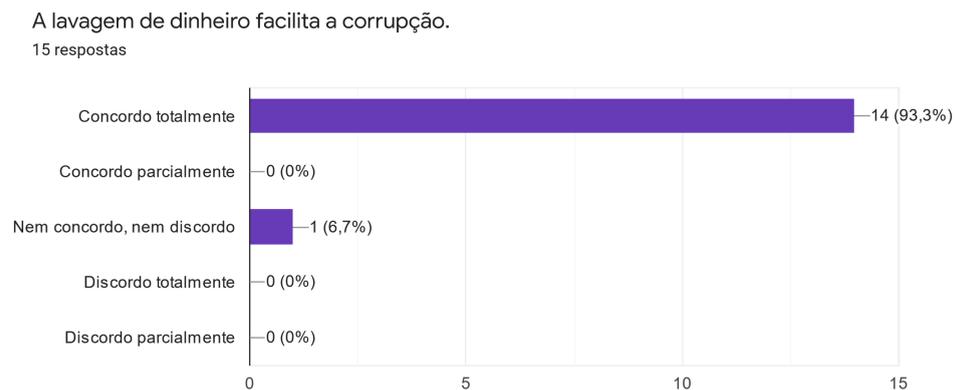
Figura 2 - Dados da pesquisa sobre crime de lavagem de dinheiro e conexão com outros crimes



Fonte: autoria própria (2021)

Foi questionado aos pesquisados se a lavagem de dinheiro está ligada a outros crimes, sendo que 40% concordam totalmente que a lavagem de dinheiro está ligada a outros crimes, 46,7% concordam parcialmente, 6,7% não possuem opinião sobre o assunto e 6,7% discordam totalmente que a lavagem de dinheiro esteja conectada a outros crimes, como apresentado na Figura 2.

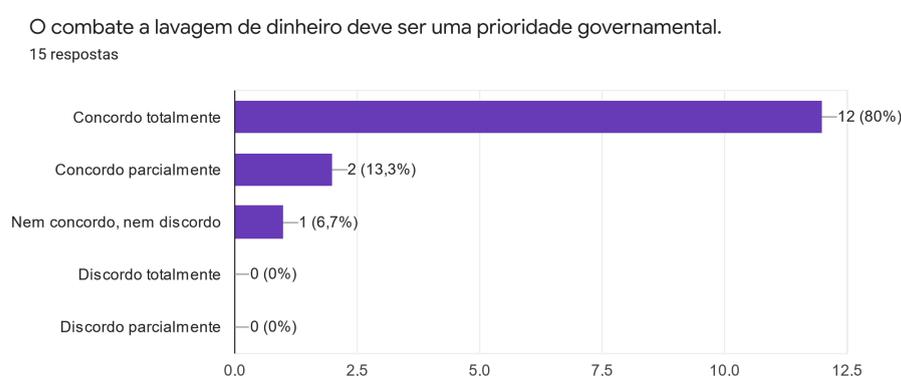
Figura 3 - Dados da pesquisa sobre se a lavagem de dinheiro facilita a corrupção



Fonte: autoria própria (2021)

Quando fala-se em lavagem de dinheiro já é pensado em algo ilícito, corrupto, devido à prática de lavagem de dinheiro sempre está ligada ao crime organizado e suas ilicitudes. Com isso, foi perguntado aos respondentes se a lavagem de dinheiro facilita a corrupção e tivemos que 93,3% concorda totalmente que a lavagem de dinheiro facilita a corrupção e 6,7% não possuem opinião sobre o assunto, como observa-se na Figura 3.

Figura 4 - Dados da pesquisa sobre se o combate da lavagem de dinheiro deve ser uma prioridade governamental



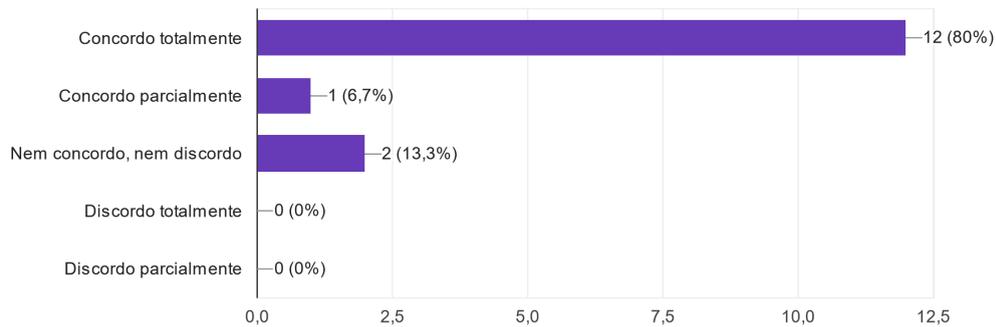
Fonte: autoria própria (2021).

O governo trabalha para evitar a lavagem de dinheiro, então foi questionado aos entrevistados se o combate à lavagem de dinheiro deveria ser uma prioridade governamental e obteve-se que 80% concordam totalmente, 13,3% concordam parcialmente e 6,7% não possuem opinião sobre o assunto, conforme apresenta-se na Figura 4.

Figura 5 - Dados da pesquisa sobre se o profissional contábil é importante para o combate ao crime de lavagem de dinheiro

O profissional contábil é importante para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

15 respostas



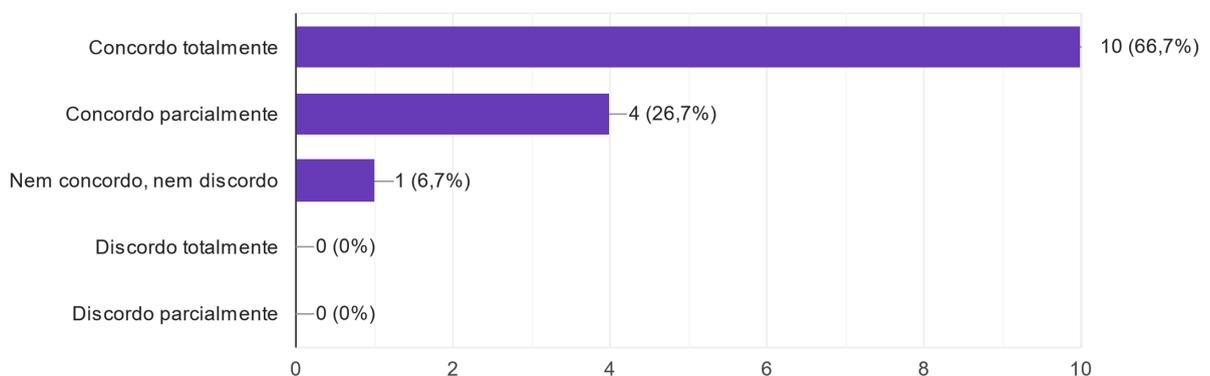
Fonte: autoria própria (2021).

Devido a discussão do tema, observa-se que o profissional contábil é importante para o crime de lavagem de dinheiro, por ser responsável por toda a parte financeira, econômica e patrimonial de pessoa física ou empresarial. Com isso, as respostas dos entrevistados é que 80% concordam totalmente, 6,7% concordam parcialmente e 13,3 % não tem opinião sobre o assunto, como evidente na Figura 5.

Figura 6 - Dados da pesquisa sobre o estabelecimento de obrigações legais ao profissional contábil no combate à lavagem de dinheiro

É necessário estabelecer obrigações legais ao profissional contábil no combate a lavagem de dinheiro.

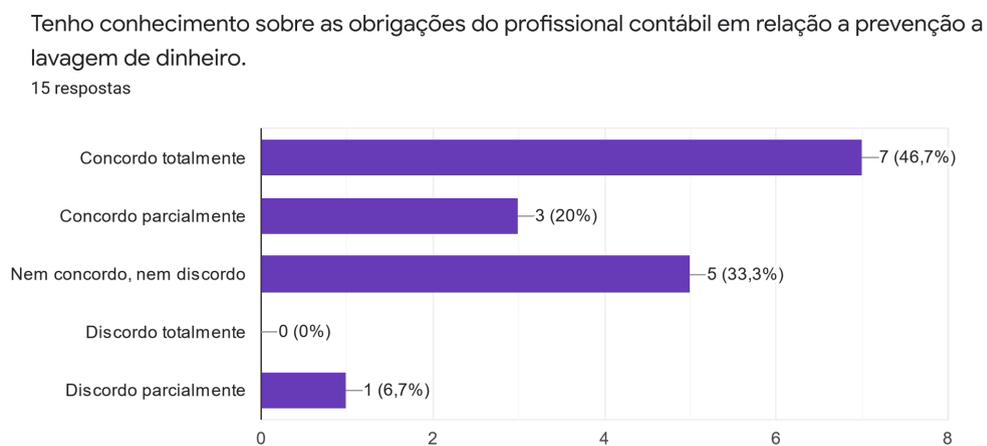
15 respostas



Fonte: autoria própria (2021).

É de extrema importância que os profissionais contábeis denunciem os seus clientes que possam ter possíveis relações com a lavagem de dinheiro para evitar que esse crime se propague cada vez mais. Assim, foi questionado aos respondentes e obteve-se as seguintes respostas: 66,7% concordam totalmente, 26,7% concordam parcialmente e 6,7% não tem opinião sobre o assunto, como relatado na Figura 6.

Figura 7 - Dados da pesquisa sobre conhecimento das obrigações do profissional contábil em relação à prevenção da lavagem de dinheiro



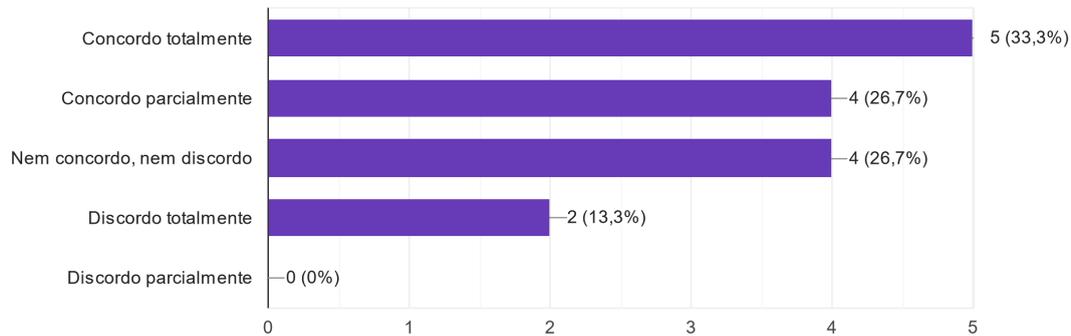
Fonte: autoria própria (2021).

A obrigação do profissional contábil na prevenção a lavagem de dinheiro relaciona-se ao trabalho junto com a Coaf, de acordo com a resolução Nº 1.530, revelando-se importante a manutenção de registro detalhado dos clientes, a análise das operações que apresentarem indícios de ocorrências ilícitas e a comunicação ao Coaf para o cumprimento da lei. Assim, em caso de desconfiança de algum cliente, será necessária a comunicação ao Coaf para uma investigação. Quando perguntado para os entrevistados, obteve-se 46,7% que concordam totalmente, que tem conhecimento sobre as obrigações, 20% concordam parcialmente, 33,3% não tem opinião sobre o assunto e 6,7% não tem conhecimento sobre o assunto, sintetizado na Figura 7. Existindo espaço para melhoria do conhecimento em relação às obrigações do profissional contábil.

Figura 8 - Dados da pesquisa sobre conhecimento da Resolução nº 1.530 quanto aos procedimentos que os profissionais contábeis devem obedecer na prevenção da lavagem de dinheiro

Tenho conhecimento que a Resolução CFC 1.530 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais na prevenção a lavagem de dinheiro.

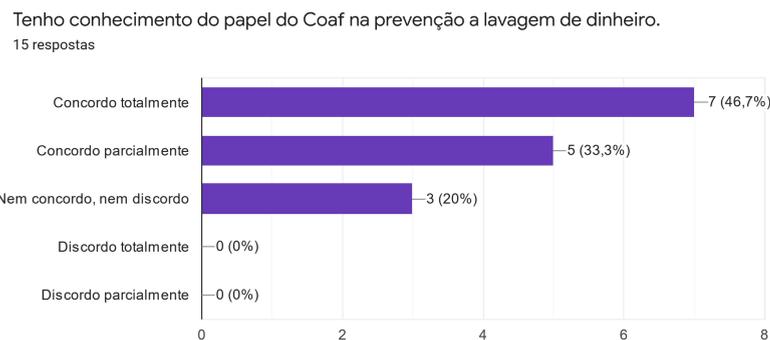
15 respostas



Fonte: autoria própria (2021).

A resolução do CFC n.º 1.530/2017 deriva da lei n.º 9.613/1998 e regulamenta sua aplicação para os profissionais e organizações contábeis, permitindo que se protejam da utilização indevida de seus serviços para atos ilícitos. Com a resolução Nº 1.530, os profissionais contábeis ficam mais assegurados com os seus deveres e obrigações, facilitando o seu trabalho e prevenindo sua participação em possíveis crimes de lavagem de dinheiro. Em relação ao conhecimento sobre essa resolução, tem-se que 33,3% concordam totalmente, 26,7% concordam parcialmente, 26,7% não possuem opinião e 13,3% discordam totalmente, em relação ao conhecimento dos procedimentos previstos na resolução, conforme Figura 8.

Figura 9 - Dados da pesquisa sobre conhecimento do papel do Coaf na prevenção à lavagem de dinheiro



Fonte: autoria própria (2021).

O Coaf é um órgão administrativo brasileiro que controla as atividades financeiras, com isso foi questionado aos entrevistados se eles tinham conhecimento sobre o papel do Coaf, 46,7% informaram que possuem conhecimento, 33,3% que possuem conhecimento parcial e 20% não tem opinião formada sobre o assunto levantado em discussão, como apresentado na Figura 9.

Percebe-se que a lavagem de dinheiro é um assunto bastante discutido, pois permite a transformação de dinheiro ilícito em aparentemente lícito, incentivando a prática de outros crimes. Observa-se que o formulário aplicado teve uma resposta positiva em relação ao tema abordado, pois os estudantes e os profissionais contábeis entendem a importância do profissional contábil no combate à lavagem de dinheiro, no entanto podem melhorar o conhecimento sobre as obrigações do profissional na prevenção a esse crime.

A contabilidade é uma profissão importante para a sociedade, pois o exercício profissional se alinha com normas brasileiras e internacionais, sendo imprescindível que os profissionais atuem de forma ética e conheçam as responsabilidades previstas em lei no exercício da profissão.

5. Conclusões

Os estudantes e os profissionais contábeis devem ter esse olhar mais cuidadoso para a conduta profissional, evitando possíveis corrupções e escândalos que possam comprometer a sua profissão e sempre buscando evitar e associação a casos de lavagem de dinheiro e crimes ilícitos.

O objetivo deste trabalho foi observar se os estudantes de contabilidade e os profissionais contábeis sabem da importância da sua profissão e como ela pode ser imprescindível para o combate à lavagem de dinheiro. Além disso, buscou-se saber se têm conhecimento de suas obrigações quando se tem um caso como esse, como devem proceder em relação aos órgãos e leis que se aplicam à

categoria e como podem atuar em conformidade em relação à legislação, contribuindo para o fim desse ato ilícito.

Conclui-se que os dados da pesquisa trouxeram a percepção dos respondentes, evidenciam que eles possuem conhecimento sobre a lavagem de dinheiro e a importância do profissional contábil no seu combate, seu objetivo para evitar essa prática e a sua grande responsabilidade de comunicar indícios dessa prática. O Conselho de controle de atividades financeiras (Coaf) é um órgão central na prevenção desse ilícito e a maioria dos respondentes vêem de forma positiva o trabalho do Coaf, que atua detectando, investigando e prevenindo os movimentos financeiros que podem ser utilizados para lavagem de dinheiro. No entanto, é necessário que os profissionais contábeis aumentem seus conhecimentos em relação ao seu papel na comunicação de fatos possivelmente ilegais perante aos órgãos de combate à lavagem de dinheiro.

Os profissionais contábeis têm que ter ética, compromisso e profissionalismo, exercendo as suas tarefas com dignidade e respeito. Dessa forma, é importante que atuem em conjunto com o Coaf para diminuir os casos de lavagem de dinheiro no país. O conhecimento das obrigações pelos profissionais contábeis contribui o alcance de melhores resultados, combatendo o crime organizado e prevenindo a prática de futuros crimes.

REFERÊNCIAS

BATLOUNI MENDRONI, Marcelo. *Crime de Lavagem de Dinheiro*. 4ª edição. São Paulo-SP: Grupo GEN, 2018. ISBN 9788597016796.

BRASIL. Lei Nº 9.613, de 3 de Março de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 01 out 2021.

BRASIL. Lei Nº 12.683, de 9 de Julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm. Acesso em: 20 set 2021.

BRASIL. Lei Nº 13.974, de 7 de Janeiro de 2020. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13974.htm#view. Acesso em: 30 nov 2021.

BRASIL. Decreto Nº 154 de 26 de junho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em 23 Dez 2021.

BRASIL. Decreto Nº 2.799, de 8 de Outubro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2799.htm#:~:text=1o%20O%20Conselho%20de,por%20finalidade%20disciplinar%2C%20aplicar%20penas. Acesso em: 25 set 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. Circular Nº 3.978, de 23 de Janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-3.978-de-23-de-janeiro-de-2020-239631175>. Acesso em: 28 nov 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. Resolução nº 1.530, de 22 de Setembro de 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19323326/do1-2017-09-28-resolucao-n-1-530-de-22-de-setembro-de-2017-19323202. Acesso em: 27 set 2021.

Conselho Federal de Contabilidade. Perguntas e respostas sobre a aplicação da Resolução CFC nº 1.530/2017. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Cartilha_COAF2019.pdf. Acesso em: 21 set 2021.

JUNG, Luiz Willibaldo. **Lavagem de dinheiro e a responsabilidade do contador**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, vol. 6, núm. 17, abril-julio, 2007, pp. 39-54 Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4775/477549007004.pdf>. Acesso em: 06 de nov 2021.

Lopez, Bruna Benita Weber Sanchez, Petri Sérgio Murilo. **Papéis da Perícia Criminal Contábil e Contabilidade Forense: Diferenças e Estudo Bibliométrico**. Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí – REAVI, v.09, nº 15, p. 077-095, dez. 2020. ISSN: 2316-4190, DOI 10.5965/2316419009152020077.

MENDES, Marinna Alves. **A responsabilidade do contador na prevenção e combate à lavagem de dinheiro**. Tese (Monografia em Ciências contábeis) Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT, p. 41, 2018. Disponível em: https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/363/1/TCC_2018_Marinna%20Alves%20Mendes.pdf. Acesso em: 16 out 2021.

MONTENEGRO, Mônica. **Entenda o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf**. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/259137-entenda-o-conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-coaf/>. Acesso em: 22 set 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9788530993566. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993566/>. Acesso em: 05 out 2021.

RIBEIRO, Arnaldo Antônio Duarte et al. **Um estudo sobre a relevância da contabilidade forense como instrumento de investigação: a percepção de profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais**. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, v. 6, n. 1, p. 45-75, 2016.

RIZZO, Maria Balbina M. **Prevenção da lavagem de dinheiro nas organizações - 2ª Edição**. Disponível em: Minha Biblioteca, 2ª Edição. Editora Trevisan, 2016.